

PROJETO DE LEI Nº _____ de 2011
(Do Sr. André Moura)

Proíbe a veiculação de artigos, vídeos e informativos que utilizem imagens e ilustrações na internet com o objetivo de promover ensinamentos e incentivos à violência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica vedada a veiculação de artigos, vídeos e informativos que utilizem imagens e ilustrações na internet com o objetivo de promover ensinamentos e incentivos à violência.

Art. 2º. A desobediência ao disposto desta Lei sujeitará o infrator à pena de multa e na reincidência reclusão.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua publicação, definindo os critérios de aplicação de multas e os casos de reincidências, fiscalizando o seu fiel cumprimento.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Tornou-se uma ameaça em meio à sociedade a veiculação de imagens hediondas e violentas, onde promovem ensinamentos de como utilizar armas, formulação de bombas e ataques terroristas nos mais diversos meios de comunicação, principalmente na internet onde sites, vídeos e downloads promovem a exposição indevida destas imagens.

O objetivo desta proposta é de associar-me e manifestar o meu total apoio em defesa da restrição de qualquer veiculação e divulgação que vise promover ensinamentos e incentivos à violência, a exemplo da matéria veiculada na revista *Veja de 13 de abril, 2011 por Julia Carvalho*, onde relata que “*A internet, além de fonte de inspiração, é utilizada pelos potenciais matadores para aprender a usar as armas e treinar para os ataques*”.

Na França o Parlamento francês, a Assembléia Nacional, aprovou uma primeira versão do projeto de lei, conhecido como “Loppsi 2” que torna responsabilidade de cada provedor de serviço de Internet assegurar que os usuários não tenham acesso a conteúdo impróprio.

Recentemente fomos surpreendidos por um crime que abalou não só o Brasil como o Mundo, com cenas de horror em Realengo na cidade do Rio de Janeiro, que na manhã de quinta-feira, 07 de abril de 2011, um jovem de 24 anos entrou na Escola Municipal Tasso da Silveira, Zona Oeste da cidade, dizendo ter sido convidado para dar uma palestra aos alunos. Ele subiu três andares do prédio e entrou numa sala onde 40 alunos da nona série assistiam a uma aula de Português, abrindo fogo contra os estudantes com idades entre 12 e 14 anos, o qual resultou a morte de 12 jovens. E não foi apenas esse lamentável episódio que deu origem aos assassinatos em massa que ocorreram sugestionados por vídeos veiculados na Internet, tivemos o “massacre de Columbine”, nos EUA, em 1999. Na época, dois estudantes de uma escola no Colorado atiraram contra professores e alunos do Instituto Columbine e provocaram a morte de 13 pessoas, dentre outros que infelizmente terminaram em grande tragédia.

E o mais impressionante é que esses assassinos que sobreviveram, afirmaram que foram motivados e aprenderam técnicas assassinas através de vídeos veiculados na Internet, bem como os que foram mortos pelos policiais ou se mataram, visitavam constantemente sites e vídeos que ensinam e motivam a prática de assassinatos em série.

Diante desse lamentável fato, observo a necessidade de proibir tais veiculações, as quais trazem exageros e incentivam a violência, a exemplo do inciso IV do art. 221, onde estabelece que os meios de comunicação atendam ao princípio do respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família.

Diante da importância dessa medida para proteger a sociedade brasileira, solicito o apoio aos ilustres Pares pela aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, em abril de 2011.

**Deputado ANDRÉ MOURA
PSC/SE**